

TERMOS DA REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Em consonância a data da assinatura ou posse deste documento elo assinante nesta localidade do Bengo, achando-se presentes FELISBERTO FRANCISCO ZUMBA como **contratada**, na qualidade de representante da UrbanNet e o requisitante do serviço UrbanNet RADIO comunitária, na qualidade de representante do assinante.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente requisito de aquisição de Serviços de Conexão à Rede Internet comunitária via radio, que se regerá pelas seguintes condições descritas no presente.

1. A **contratada**, garante o fornecimento do serviço com as capacidades e equipamentos requerido pelo assinante, indicados neste documento: a)

Plano de Internet;

- b) Roteador para acesso sem fio (Caso específico);
- c) Antena receptora do sinal a estação base (Caso específico);
- d) Cabos para conexão (Tamanho Considerável);

1.1 – O presente, é válido por 2 meses, sendo automaticamente renovado por um período de 1 mês se nenhuma das partes denunciar em carta registada, 11 dias antes do seu término;

- Em caso de não haver subsídios para a sustentabilidade deste e ou manifestação de pagamentos findo 3 meses, é suspenso o vínculo entre a contratada e o assinante, o que para sua reativação será taxada 20% do valor de sua primeira requisição.

1.2 A requisição poderá ser nula:

-Quando uma das partes comunicar a outra por escrito, 15 dias antes de expirado qualquer período de validade que deseja a sua anulação; - Ocorrer uma das circunstâncias que originem o cancelamento da assinatura nomeadamente:

- a) Por desistência do titular da assinatura;
- b) Por abandono da instalação;
- c) Por utilização ilegal;
- d) Por dissolução ou falência do titular da assinatura (Firma ou empresa)
- e) Por falta de contribuição e ou pagamento repetido.

2. A **contratada** promete-se em fornecer o serviço **UrbanNet RADIO comunitária**, 15 dias úteis após a assinatura e instalação necessária para

acesso ao serviço. **II. TERMO DE SUSPENSÃO DE SERVIÇO**

2.1 O serviço será suspenso quando ocorrer uma das circunstâncias seguinte:

- a) Falta de contribuição e ou pagamento dos prazos estabelecidos;
- b) Utilização sem requisição válida;
- c) Alteração da instalação sem autorização da **contratada**.

2.2 Constitui a utilização ilegal da instalação:

- a) A cedência de terceiros, mediante a numeração pela utilização, excepto nos casos expressamente autorizados; b) A utilização da instalação em comunicações que:

(1) Visem atenta contra a segurança do estado e ordem pública e os bons costumes;

(2) Tenha por objecto a preparação para crimes;

3- A configuração do serviço feito pela contratada, inclui apenas um equipamento (roteador ou um computador em caso de não haver roteador).

III. UTILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO

3.1 O assinante, responde pela utilização por terceiros da respectiva instalação;

3.2 – O serviço deve ser utilizado pelo assinante, dentro dos limites normativos e requisitados, constituindo uso indevido do mesmo, a prática pelo assinante de quaisquer actos que estejam em desacordo com as condições deste documento e das normas aplicáveis;

3.3 – Caracterizado o uso indevido do serviço pelo assinante, a **contratada**, em conformidade com o ponto 2 do presente da disposição, podendo fazer o uso do seu exclusivo critério, rescindir a requisição do serviço, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial.

4- Caso não haja condições técnicas a 90% para fornecimento do serviço **UrbanNet RADIO comunitário** no domicílio do assinante, a **contratada** compromete-se em rescindir esta requisição de serviço e proceder o respectivo reembolso num prazo de 45 dias úteis, após a confirmação da impossibilidade de prestação do serviço.

IV LIMITES DE RESPONSABILIDADE DO ASSINANTE

4.1 – A transferência de assinatura entre usuários, é permitida mediante o pagamento de uma taxa;

4.2 – Só a **contratada**, devidamente identificada e confirmada, pode modificar, alterar, mudar, substituir ou reparar os equipamentos do assinante.

5- O assinante compromete-se em manter os equipamentos da instalação intactos para proceder a devolução dos mesmos caso haja rescisão desta requisição de serviço.

V. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – Nos termos da lei, a **contratada** não é responsável pelos prejuízos indirectos e consequências de serviços interrompidos por motivos de rupturas na rede de acesso e avarias no equipamento terminal ou nas centrais de comutação;

5.2 – As suspensões de serviços por razões de força maior, não dão direito a qualquer indemnização;

5.3 – A **contratada**, obriga-se a tomar as providências ao seu alcance para assegurar e fazer respeitar o sigilo das comunicações feitas através das suas redes, mas não assume responsabilidade alguma pelo facto de eventualmente se frustrarem essas providências.

VI. FACTURAS E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

6.1 – A facturação é mensal, os pagamentos devem única e exclusivamente serem feitas, via transferências bancárias através dos ATM ou outro meio da mesma natureza na conta ou NIB publicado;

6.2 – O conflito da prestação e ou do serviço, serão resolvidos através do tribunal arbitral a constituir nos termos da legislação aplicável

6.3 – O material utilizado na instalação para acesso ao serviço "Ponto 1 – c", é considerado propriedade da contratada pois o valor da requisição não afecta o mesmo se não o serviço prestado (Instalação + Router + 1ª Plano), no caso "Ponto 1 - a, b e d". Em caso de quebra, extravio ou outro da mesma natureza "Ponto 1 - c" o (s) assinante

(s) se responsabilizam restituindo o mesmo, salvo em casos específico que o assinante tenha adquirido por consignação ou na modalidade primária Dez /2020- Jun /2022 em que o material (Ponto 1 - b e c) é pertencente a contratada..

TERMOS DA REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

O assinante declarou ter conhecimento das condições de prestação do serviço UrbanNet RADIO comunitário, em posse deste documento, obrigando-se pelo presente ao cumprimento das normas nelas estabelecidas.

Bengo, Aos 29 de Julho de 2022

Contratada
Felisberto Zumba

Assinante